DECCAM-UTR-129/2024

Processo - TC/003916/2022
Interessada - Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. – Spcine
Acompanhamento do edital de Pregão Eletrônico 03/2022/Spcine
Objeto - Verificar a regularidade do edital, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento tecnológico (programação) e infraestrutura computacional para desenvolvimento da nova plataforma Spcine Play, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito

51ª Sessão Ordinária Não Presencial – Primeira Câmara

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SPCINE. Serviços de desenvolvimento tecnológico e infraestrutura computacional. 1. A pesquisa de preço deve ser formatada de modo compatível à modelagem prevista no Edital, permitindo estabelecer os valores de referência. REGULAR. Votação unânime.

D E C I S Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

DECIDEM os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular o edital do Pregão Eletrônico 03/2022/Spcine.

DECIDEM, à unanimidade, determinar, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/cv

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 18/06/2024 12:51:31 -03:00
Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 21/06/2024 10:41:04 -03:00

51ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Item 03

TC nº 3916/2022 – Acompanhamento
Objeto: Edital - Realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, tendo por critério de julgamento o menor preço global das propostas objetivando a prestação de serviços de desenvolvimento tecnológico (programação) e infraestrutura computacional para desenvolvimento da nova fase da plataforma SpcinePlay, conforme especificações do Edital e seus anexos
Interessados: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.
Relator: Conselheiro Eduardo Tuma
Competência: Câmara

RELATÓRIO

Cuida o presente de acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2022/SPCINE, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento tecnológico (programação) e infraestrutura computacional para desenvolvimento da nova plataforma Spcine Play, lançado pela Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. – **SPCINE**, conforme especificações do Anexo 01 (Termo de Referência), no valor estimado de R$ 2.977.958,00 (dois milhões novecentos e setenta e sete mil novecentos e cinquenta e oito reais).

A **Subsecretaria de Controle Externo** (peça 15 – 10/03/2022), procedeu à análise do instrumento convocatório e ao final concluiu não reunir condições para prosseguir, em razão dos seguintes apontamentos:

> *"4.1. As propostas de preços apresentadas pelas empresas Mediastream e Xstreaming não foram formatadas para adequarem-se à modelagem do Anexo II do Edital. Em decorrência, a SPCINE não dispões de meios para elaborar adequadamente os valores de referência e efetuar o cálculo da média a fim de subsidiar a tomada de decisão ao longo do procedimento de disputa. Diante do exposto, a pesquisa de preços deve ser reformulada.*
> *4.2. Não há no processo administrativo (Processo Eletrônico nº 8610.2022/0000239-0) o registro de reserva de recursos, o que impossibilita a realização do certame, em infringência ao art. 2º inc. VII do Decreto Municipal n. 44.279/03.*
> *4.3. A metodologia de avaliação da menor preposta prevista no Anexo II deve ser alterada.*
> *4.4. A previsão do item 5.7 parágrafo único do edital não encontra respaldo na legislação de regência. Também não há previsão no edital de subcontratação dos serviços, de modo que deve o item deve ser retificado.*
> *4.5. A previsão do item 6.2 da minuta do contrato deve ser retirada do edital.*
> *4.6. O item 6.3 da minuta de contrato deve ser retificado para ficar coerente com o item 9.9 do edital, prevendo que o reajuste será contado a partir da data de apresentação da proposta.*

4.7. O item 6.6 da minuta de contrato deve ser retificado pois não é possível a previsão de renovação automática do contrato.
4.8. O item 6.3 da minuta de contrato deve ser retificado para ficar coerente com o item 9.9 do edital, prevendo que o reajuste será contado a partir da data de apresentação da proposta.
4.9. Não há, no edital, cronograma com a especificação dos prazos para o desenvolvimento da plataforma Spcine Play. Também faltam cláusulas especificando o modo como será realizado o recebimento provisório da solução, o recebimento definitivo bem como se será necessário algum tipo de treinamento da equipe contratante, de modo que todas essas informações devem compor o instrumento convocatório."

Considerando a abertura do certame agendada para o dia 11.03.2022, o Relator recomendou à Origem o seu adiamento, a fim de prestar os esclarecimentos sobre o quanto apurado e adotar as eventuais medidas corretivas de modo a sanear o Edital, nos termos dos ofícios encaminhados aos responsáveis.

A SPCINE, em resposta, apresentou a documentação contida nas peças 27/32 e, uma vez analisadas pela Auditoria, foi emitido o Relatório Conclusivo de Acompanhamento do Edital (peça 35 – 03/05/2022), cujas conclusões encontram-se assim redigidas:

"4.1. Restaram superados os apontamentos 4.2, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7 e 4.8 do relatório preliminar.
4.2. Quanto ao apontamento 4.1 do relatório preliminar, diante da assertiva de que a Spcine realizará nova pesquisa de preços com parâmetro único de informações a serem fornecidas pelas empresas, entendemos que o apontamento restará superado com o encarte no processo administrativo da nova pesquisa realizada.
*4.3. Quanto ao apontamento 4.3 do relatório preliminar de que a metodologia de avaliação da menor preposta prevista no anexo II deve ser alterada, primeiramente deve ser esclarecido se, de fato, o prazo de contratação será aquele disposto no item 9.88 do edital e no anexo 02 (peça 32 – fl. 13 e 18, respectivamente), qual seja, de 24 meses. Em seguida, a origem deve retirar a informação da tabela de preços de que o valor global do contrato a ser assinado consubstancia-se na fórmula valor global: 1 + (2*55), pois não é a realidade sendo licitada. Uma vez retificadas as informações e publicado o novo edital, o apontamento restará superado e o certame terá condições de prosseguimento.*
4.4. Quanto ao apontamento 4.9 do relatório preliminar, observamos que o Anexo 01 não foi disponibilizado para análise da auditoria. Não obstante, entendemos que caso de fato o novo edital contenha as informações relatadas pela Origem, o certame terá condições de prosseguimento."

Em nova manifestação, desta feita quanto ao Relatório Conclusivo, a Origem apresentou as justificativas e a nova versão do Edital juntadas nas peças 47/49, consideradas suficientes para a Auditoria (peça 54 – 21/07/2022) considerar sanados todos os apontamentos inicialmente verificados no instrumento convocatório e informou "que o termo de contrato nº 92/2022/Spcine foi firmado em 28.06.2022 com a EiTV Entretenimento e Interatividade para TV Digital Comércio e Serviços de Produtos de

> Informática Ltda. (peça 53). O valor total do Contrato é de R$ 2.154.134,00 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais).”

A **Assessoria Jurídica de Controle Externo** (peças 56/57 – 16/08/2022), ressaltou que a Origem, em segunda oportunidade, atendeu aos apontamentos 4.1, 4.3 e 4.9 do relatório da Auditoria, enquanto os demais itens 4.2, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7 e 4.8 “já haviam sido considerados superados pela Especializada, à peça 35”, motivos pelos quais posicionou-se pela inexistência de óbices à realização do Pregão Eletrônico, efetivada em 31/05/2022 e do qual decorreu o Contrato nº 92/2022.

A **Procuradoria da Fazenda Municipal** (peça 60 – 22/08/2022), respaldando-se nos esclarecimentos colacionados pela Origem e nos posicionamentos dos órgãos técnicos desta Corte de Contas, requer seja reconhecida a regularidade do edital.

A **Secretaria Geral** (peças 62/63 – 13/10/2022) destacou que no decorrer da instrução processual a Origem adotou as medidas necessárias para o saneamento das inconformidades e correção das irregularidades verificadas pela Auditoria no Edital em pauta e, por conseguinte, superados todos os apontamentos, concluiu pela sua regularidade.

É o relatório.

VOTO

O presente procedimento de acompanhamento trata do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2022/SPCINE, lançado pela Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. – SPCINE, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento tecnológico (programação) e infraestrutura computacional para desenvolvimento da nova plataforma “Spcine Play”.

De acordo com a instrução processual os nove itens apontados pela Subsecretaria de Controle Externo, os quais, inicialmente, impediam o prosseguimento do certame, acabaram por ser superados em sua totalidade à vista das providências adotadas pela Origem, resultando na republicação do Edital, em 18/05/2022, com as alterações indicadas no relatório técnico (peça 49).

Em sua última manifestação, a Auditoria confirmou que as indicações de alterações consignadas no relatório conclusivo foram adotadas pela Origem e acrescentou a informação sobre a realização do certame, do qual decorreu o Contrato nº 92/2022/Spcine, firmado em 28.06.2022 com a empresa EiTV Entretenimento e Interatividade para TV Digital Comércio e Serviços de Produtos de Informática Ltda. (peça 53), pelo valor total de R$ 2.154.134,00 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais).

A Área Jurídica e a Secretaria Geral igualmente entenderam que as providências efetivadas pela SPCine levaram ao integral saneamento do instrumento convocatório, permitindo o prosseguimento do certame, levado a termo com a contratação da empresa vencedora.

Ante o exposto, com amparo nas manifestações da Subsecretaria de Controle Externo, da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto e acrescento às razões de decidir, **ACOLHO por regular o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2022/SPCINE**.

Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

EDUARDO TUMA
CONSELHEIRO RELATOR

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 06/03/2024 12:04:17 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo